

Decreto do Presidente da República n.º 74-E/85:

Reduz, por indulto, a pena de prisão aplicada a Alberto Edmundo Cardoso da Rocha Vale.

Decreto do Presidente da República n.º 74-F/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Manuel Ferreira Carlos.

Decreto do Presidente da República n.º 74-G/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Antão Bravo Mendes.

Decreto do Presidente da República n.º 74-H/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Manuel Francisco Pereira.

Decreto do Presidente da República n.º 74-I/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Zulmira Teixeira.

Decreto do Presidente da República n.º 74-J/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a António Cássio Nunes.

Decreto do Presidente da República n.º 74-L/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a João Pedro Pais Júnior.

Decreto do Presidente da República n.º 74-M/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a José dos Santos Silveiro.

Decreto do Presidente da República n.º 74-N/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Virgílio Jorge.

Decreto do Presidente da República n.º 74-O/85:

Converte, por indulto, em tempo de multa igual a pena residual de prisão aplicada a Dorindo Freire Sineiro.

Decreto do Presidente da República n.º 74-P/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Adolfo Ribeiro de Carvalho.

Decreto do Presidente da República n.º 74-Q/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Henrique da Silva.

Decreto do Presidente da República n.º 74-R/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Fernando da Conceição Carvalhosa Rocha.

Decreto do Presidente da República n.º 74-S/85:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a António José Marinho da Costa Leite.

Decreto do Presidente da República n.º 74-T/85:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Joaquim Manuel Ramos.

Decreto do Presidente da República n.º 74-U/85:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Mariana Baldé, ou Mariana Baldé Pereira,

Decreto do Presidente da República n.º 74-V/85:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Cesarina Semedo de Oliveira.

Decreto do Presidente da República n.º 74-X/85:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Armando Gomes de Barros.

Decreto do Presidente da República n.º 74-Z/85:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Elias Semedo Tavares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/86**

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/85, de 2 de Julho, foi criado o Gabinete Coordenador do Programa Integrado do Desenvolvimento Regional do Baixo Mondego;

Considerando que a Direcção-Geral de Portos tem um programa de obras importantes no estuário do Mondego e tem previstas intervenções na expansão futura do porto da Figueira da Foz;

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu incluir um representante da Direcção-Geral de Portos no Conselho Coordenador do Programa Integrado do Desenvolvimento Regional do Baixo Mondego.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico****Portaria n.º 44/86**

de 4 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, aprovar a zona de protecção do Centro de Saúde de Rio Maior, de acordo com a planta anexa e conforme o proposto pela Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

Dentro desta zona de protecção, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei citado, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou quaisquer instalações que, pela sua volumetria e ou situação não venham a prejudicar a edificação do Centro de Saúde de Rio Maior, bem como a paisagem envolvente e, bem assim, aquelas que, pela sua utilização, não perturbem o funcionamento do Centro de Saúde através da produção de ruídos, cheiros ou fumos.

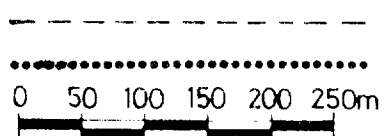
Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Assinada em 31 de Dezembro de 1985.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.



DIRECÇÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES HOSPITALARES
CENTRO DE SAÚDE DE RIO MAIOR • ZONA DE PROTECÇÃO



----- LIMITE DO TERRENO DO CENTRO DE SAÚDE

..... LIMITE DA ZONA DE PROTECÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

ESCALA GRÁFICA